



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício GAB nº 052/2017

Canhotinho, 21 de março de 2017.

À
Câmara de vereadores do Município de Canhotinho

Apresentação de Projeto de Lei,

Venho através deste, apresentar em anexo o Projeto de Lei que Reajusta o valor da hora-aula dos professores e demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Sem mais para o momento, renovo os votos da mais elevada estima e consideração.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito

Recebido em
21/03/17

11.000.000-0
Canhotinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 02 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o "Reajuste do valor da hora-aula dos professores e demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

A presente proposição tem por escopo conceder o aumento do salário dos professores em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), anunciados pelo MEC.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação com **Urgência Urgentíssima**, haja vista, que irá beneficiar todos os Profissionais do magistério do nosso Município.

Prefeitura de Canhotinho, 21 de março de 2017.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Nobres Vereadores,

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei nº 02/2017 para análise de Vossas Senhorias em muito Especial Regime de Urgência Urgentíssima, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Educação e, sobretudo, dos servidores daquela pasta.

O presente Projeto de Lei atende o que propõe a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial do profissional do magistério, cuja ementa é a seguinte: ***“Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.***

O piso salarial do professor passou de R\$ 2.172,60 (dois mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), no ano passado, para R\$ 2.338,20 em 2017, o qual será pago a partir de abril de 2017, retroativos a janeiro do mesmo ano.

Prefeitura de Canhotinho, 21 de março de 2017.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 02 /2017

EMENTA: Reajusta o valor da hora-aula dos professores e demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Remeto para a Câmara Municipal de Vereadores para aprovação com urgência urgentíssima o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) o valor da hora-aula dos professores e o vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 3º- O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º- As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.582/2013 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.587/2013 (Plano Plurianual 2014-2017) e com a Lei Municipal nº 1.582/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 21 de março de 2017.

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 02/2017, do Poder Executivo Municipal, que "Reajusta o valor da hora-aula dos Professores e demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"**.
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152, 158 e 159 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, com o FUNDEB e a Lei Complementar 101/2000.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2017, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 22 de março de 2017.


Presidente: Sarah Roberta Passos Leandro


1º Secretário: José Erivaldo Bezerra da Silva


2º Secretário: José Maria da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 02/2017, do Poder Executivo Municipal, que "Reajusta o valor da hora-aula dos Professores e demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"**.
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152, 158 e 159 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Legislativo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil, com o FUNDEB e a Lei Complementar 101/2000.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2017 do Poder Executivo Municipal, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 22 de março de 2017.


Presidente: **Tiago Juvêncio de Vasconcelos**


1º Secretário: **Tarcísio Pereira Leite**


2º Secretário: **Ernando Clarindo da Silva**